
PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DO TERMINAL QUÍMICO DE ARATU S.A. - TEQUIMAR

ENTRE

TERMINAL QUÍMICO DE ARATU S.A. - TEQUIMAR

ULTRAPAR PARTICIPAÇÕES S.A.

E

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.



DATADA DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

(Handwritten mark)

(Handwritten mark)

PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DO TERMINAL QUÍMICO DE ARATU S.A. - TEQUIMAR

Pelo presente instrumento particular, as partes ("Partes"):

TERMINAL QUÍMICO DE ARATU S.A. - TEQUIMAR sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 1.343, Ala B, 4º Andar, Bela Vista, CEP 01.317-910, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 14.688.220/0016-40, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35.300.492.897, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("Emissora");

ULTRAPAR PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 1.343, 9º andar, Bela Vista, CEP 01.317-910, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.256.439/0001-39, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.300.109.724, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("Fiadora"); e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, atuando por meio de sua filial domiciliada na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º Andar, Sala 132, Itaim Bibi, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, representando a comunhão dos titulares das Debêntures objeto da presente Emissão ("Debenturistas"), neste ato representada na forma dos seus atos constitutivos ("Agente Fiduciário").

CONSIDERANDO QUE:

- (i) as Partes celebraram, em 30 de outubro de 2019, a "*Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, do Terminal Químico de Aratu S.A. - TEQUIMAR*" ("Escritura de Emissão"), o qual foi devidamente arquivado na JUCESP sob o nº ED003147-1/000, em 11 de novembro de 2019;
- (ii) a Emissão, bem como a celebração do presente Primeiro Aditamento (conforme definido abaixo) foram aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 30 de outubro de 2019 ("AGE"), devidamente arquivado na JUCESP sob o nº 594.686/19-2, em 11 de novembro de 2019 ("AGE");

- (iii) conforme previsto na Escritura de Emissão, foi realizado o Procedimento de Bookbuilding, no qual foi definido a taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão), estando as Partes autorizadas e obrigadas a celebrar aditamento à Escritura de Emissão, nos termos das Cláusulas 4.2.3, 5.1 e 12.4.3 da Escritura de Emissão, de forma a refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding sem a necessidade, para tanto, de prévia aprovação societária da Emissora, tendo em vista que o parâmetro para a definição dos Juros Remuneratórios das Debêntures já havia sido deliberado por meio da AGE;
- (iv) as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, observado que, em linha com o disposto na Cláusula 4.2.3 da Escritura de Emissão, não se faz necessária a realização da Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão) para aprovar as matérias do presente Primeiro Aditamento;

RESOLVEM as Partes aditar a Escritura de Emissão, por meio do presente "*Primeiro Aditamento à Escritura da 1ª (Primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, do Terminal Químico De Aratu S.A. - TEQUIMAR*" ("Primeiro Aditamento"), para o fim de refletir o resultado Procedimento de Bookbuilding mencionado no Considerando "(iii)" acima, nos termos das Cláusulas 4.2.3, 5.1 e 12.4.3 da Escritura de Emissão, mediante as cláusulas e condições a seguir.

Salvo se de outra forma definidos neste Primeiro Aditamento, os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

CLÁUSULA I ALTERAÇÕES

1.1 Tendo vista a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, as Partes resolvem alterar as Cláusulas 4.2.1, 4.2.2 e 4.2.3 da Escritura de Emissão, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"4.2.1. No âmbito da Oferta Restrita, foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder para a definição, pela Emissora, após discussão com o Coordenador Líder, da definição da taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures ("Procedimento de Bookbuilding").

4.2.2. Após o encerramento do Procedimento de Bookbuilding, o Coordenador Líder consolidou as intenções de investimento dos Investidores Profissionais.

4.2.3. Após o Procedimento de Bookbuilding e antes da primeira Data de Integralização, esta Escritura de Emissão foi objeto de aditamento para fins de formalização da taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures que

resultou do Procedimento de Bookbuilding. As Partes estavam devidamente autorizadas e obrigadas a celebrar o referido aditamento, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Emissora ou aprovação pelos Debenturistas.”

1.2. Tendo em vista o resultado do Procedimento de Bookbuilding, as Partes resolvem alterar a redação da Cláusula 4.1.7.2 da Escritura de Emissão, para o fim de refletir a taxa final consolidada aplicada aos Juros Remuneratórios das Debêntures, de modo que tal Cláusula passa a vigorar com a seguinte redação:

“4.1.7.2. Juros Remuneratórios: Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirá juros remuneratórios, conforme foi definido no Procedimento de Bookbuilding, correspondentes a 6,4650% (seis inteiros, quatro mil seiscentos e cinquenta décimos de milésimos) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios” ou “Remuneração”), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos no Período de Capitalização das Debêntures (conforme abaixo definido). Os Juros Remuneratórios serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = [(Fator Juros) - 1] \times VNe$$

onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios das Debêntures, acumulado no Período de Capitalização das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = \left[(1 + Taxa)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

Taxa = Juros Remuneratórios

DP = número de dias úteis entre a data de início de cada Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive.”

1.3. Tendo em vista a celebração deste Primeiro Aditamento, as Partes resolvem excluir o Anexo I da Escritura de Emissão.

CLÁUSULA II DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Primeiro Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

2.2. A Emissora e a Fiadora declaram e garantem, individualmente, que as declarações prestadas na Cláusula 11.1 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Primeiro Aditamento.

2.3. Este Primeiro Aditamento será averbado na JUCESP, conforme disposto no artigo 62, parágrafo 3º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da assinatura deste documento. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Primeiro Aditamento devidamente arquivado na JUCESP em até 3 (três) Dias Úteis após o respectivo arquivamento.

2.4. Nos termos dos artigos 129, 130, e 131 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, em virtude da Fiança avençada na Escritura de Emissão, a Emissora deverá protocolar este Primeiro Aditamento, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua assinatura, nos Cartório de Registro de Títulos e Documentos das Comarcas das sedes das Partes, devendo 1 (uma) via original deste Primeiro Aditamento, devidamente registrados nos cartórios de registro de títulos e documentos descritos acima, ser enviada pela Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do efetivo registro, ao Agente Fiduciário.

2.5. Caso qualquer das disposições deste Primeiro Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

2.6. Este Primeiro Aditamento, a Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e II do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Primeiro Aditamento, da Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos deste Primeiro Aditamento.

2.7. A Emissora arcará com todos os custos de registro e arquivamento deste Primeiro Aditamento de acordo com os termos definidos na Escritura de Emissão.

2.8. Este Primeiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

2.9. Fica eleito o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Primeiro Aditamento e da Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as Partes firmam este Primeiro Aditamento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas.

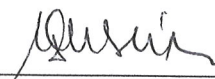
São Paulo, 13 de novembro de 2019.

*(O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.)
(Páginas de assinatura a serem incluídas.)*




(Página de Assinatura 1/4 do Primeiro Aditamento à Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, do Tequimar – Terminal Químico de Aratu S.A.).

TEQUIMAR – TERMINAL QUÍMICO DE ARATU S.A.



Nome: Maristela A. Utumi Seiler
Cargo: CPF 293.065.228-43



Nome: André Pires de O. Dias
Cargo: CPF: 094.244.028-56













(Página de Assinatura 2/4 do Primeiro Aditamento à Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, do Tequimar – Terminal Químico de Aratu S.A.).

ULTRAPAR PARTICIPAÇÕES S.A.



Nome:
Cargo: Maristela A. Utumi Seiler
CPF 293.065.228-43



Nome:
Cargo: André Pires de O. Dias
CPF: 094.244.028-56






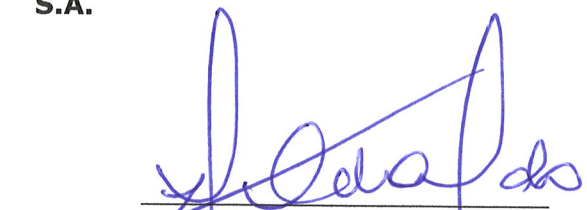


(Página de Assinatura 3/4 do Primeiro Aditamento à Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição do Tequimar – Terminal Químico de Aratu S.A.,).

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.



Nome:
Cargo: Bruna Souza Noel
Procuradora



Nome:
Cargo: Edigard Machado Macedo
Procurador



(Página de Assinatura 4/4 do Primeiro Aditamento à Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, do Tequimar – Terminal Químico de Aratu S.A.).

Testemunhas:



Nome: Roni dos Santos Guilhermino
CPF: RG: 45.873.894-3
CPF: 358.646.188-70



Nome:
CPF:
Fabiana Ieno Judas
RG: 23.558.327
CPF: 170.520.818-57

